

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1754A

Página 6 de 7

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 05 de julho de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Lei nº 2975, de 05 de julho de 2024

Autoria: Executivo Municipal

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.939/2023 c/c a Lei Federal n° 4.320/64.

Antonio Carlos Caregaro, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito/SP faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Art. $1^{\rm o}$ A presente lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação da respectiva ficha, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2024 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurse	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	***	3.3.90.39.00	05	10.301.0010.2033.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 400.000,00
Total R\$	100.00	00,00		h,		

(***) ficha a ser criada

Art. 3° A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no art. 2º, dar-se-á com fundamento no artigo 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal n° 4.320/64 e ocorrerá através de excesso de arrecadação proveniente de repasse do Governo Federal, por meio de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Mário Frias.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 05 de julho de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Lei nº 2976, de 05 de julho de 2024

Autoria: Executivo Municipal

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.939/2023 c/c a Lei Federal n° 4.320/64.

Antonio Carlos Caregaro, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito/SP faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga sequinte **Lei:**

Art. 1^{o} A presente lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação da respectiva ficha, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2024 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.03	"	4.4.90.51.00	05	15.451.0008.2012.0000	Obras e Instalações	R\$ 350.000,00
Total R\$	350.00	00,00			Instalações	350.000

(***) ficha a ser criada

Art. 3° A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no art. 2º, dar-se-á com fundamento no artigo 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal n° 4.320/64 e ocorrerá através de excesso de arrecadação proveniente de repasse do Governo Federal, por meio de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Arnaldo Jardim.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 05 de julho de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Lei nº 2977, de 05 de julho de 2024

Autoria: Executivo Municipal

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.939/2023 c/c a Lei Federal n° 4.320/64.

Antonio Carlos Caregaro, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito/SP faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga sequinte Lei:

Art. $1^{\rm o}$ A presente lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação da respectiva ficha, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2024 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Fiche	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Desposa	Valor
02.02.03		4.4.90.51.00	02	15.451.0008.2012.0000	Obras e Instalações	R\$ 200.000,00
Total R\$	200.0	00,00				

(***) ficha a ser criada

Art. 3° A cobertura do crédito adicional especial,



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Fls	02.	
1	1 25	-
Proc.	1.2976	

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1258/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024

Autoria: Executivo Municipal

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.939/2023 c/c a Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 1º A presente lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação da respectiva ficha, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2024 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.03	***	4.4.90.51.00	05	15.451.0008.2012.0000	Obras e Instalações	R\$ 350.000,00
Total						R\$ 350.000,00

(***) ficha a ser criada

Art. 3° A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no art. 2°, dar-se-á com fundamento no artigo 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal n° 4.320/64 e ocorrerá através de excesso de arrecadação proveniente de repasse do Governo Federal, por meio de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Arnaldo Jardim.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 05 de julho de 2024.

Juliano Costa Raele

1º Secretário

Dimas Tadeu Lima

Presidente

Arivaldo Ferreira de Oliveira

2º Secretário

autografos da sessao de hj



De <cristiana@cmrb.sp.gov.br>

Para <moniacasemiro@gmail.com>

Data 2024-07-05 19:19

AUTOGRAFOS S EXTRA 5 7 24.pdf (~2,5 MB)

Boa noite,

Seguem os autógrafos dos Projetos de Lei do nº 18 ao 30/2024

Cris.

Fls	03	
Proc.	L.2976	



Prefeitura Municipal de Ribeirão E Estado de São Paulo

3onite	
Fls	04
Proc.	L. 2976

Ribeirão Bonito, 01 de julho de 2024

Oficio nº 205/2024 - MNMCG/SE/ACC/PMRB

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBETRÃO BONITA

Tendo em vista a apresentação deste Projeto de Lei nº 029, de 01.07.2024, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial; o período de recesso vivenciado por essa Casa Legislativa e a necessidade de urgência na apreciação do caso em tela, solicito, em conformidade com o artigos 13, § 3º, 1 e 76, XXII da LOM c.c. o artigo 181 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a convocação dos senhores vereadores para realização de sessão extraordinária, cujo objetivo é a apreciação do projeto de lei supracitado, tendo em vista o constante da justificativa que acompanha o presente projeto.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

DIMAS TADEU LIMA

D.D. Presidente da Câmara Municipal

Ribeirão Bonito - SP



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Estado de São Paulo

Proc.

Projeto de Lei nº 029, de 01 de julho de 2024

CÂMARA NUNICI	PAL DE P	RIDEIN	0 BOW1
Protocolo ni Raseptio em	03	OF	24
04 59			

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.939/2023 c/c a Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 1º A presente lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação da respectiva ficha, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2024 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
Ulluade	Tiens	1.000			000 Obras e Instalações	R\$ 350.000.00
02.02.03	非常市	4,4.90.51.00	05	15.451.0008.2012.0000	Obras e instanações	144.00.000
						R\$ 350,000,00

(***) ficha a ser criada

Art. 3º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no art. 2º, dar-se-á com fundamento no artigo 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 e ocorrerá através de excesso de arrecadação proveniente de repasse do Governo Federal, por meio de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Arnaldo Jardim.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 01 de julho de 2024.

CARLOS CAREGARO EITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Estado de São Paulo

Fls	06
Proc	L.2976

JUSTIFICATIVA

Pelo presente, justifica a presente iniciativa com vistas a utilização de verba repassada pelo Governo Federal, através de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Arnaldo Jardim.

Informo que o valor mencionado encontra-se depositado em conta específica, necessitando de autorização legislativa para inclusão no orçamento vigente.

É imperativo que este Projeto de Lei seja apreciado com urgência, pois os recursos destinados são essenciais para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à nossa comunidade, especialmente nos setores de melhora da mobilidade urbana, com a execução de recapeamento, ou seja, serviços básicos que impactam diretamente a qualidade de vida dos cidadãos ribeirão-bonitenses.

Os valores serão utilizados para promover o bem-estar e atender às necessidades emergenciais da população.

Informo que o crédito especial advém da seguinte emenda parlamentar:

R\$350.000,00 da emenda do Deputado Federal Arnaldo Jardim

Portanto, solicito respeitosamente que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência por esta Egrégia Casa Legislativa, conforme previsto no art. 53 da Lei Orgânica do Município e art. 195 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito.

Agradeço desde já pela atenção dedicada a esta solicitação e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 01 de julho de 2024.

CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal



MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO.

Em #recupera_data_assinatura_convenio_extenso#, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, neste ato representada por seu Titular GILBERTO KASSAB, nos termos da autorização constante no inciso III do artigo 1º do Decreto nº 66.173/2021 e do despacho publicado no DOE de #data_publicacao_doe#, doravante designado ESTADO, e o Município de RIBEIRÃO BONITO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.355.914/0001-03, neste ato representado pelo seu Prefeito ANTONIO CARLOS CAREGARO, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para recapeamento asfáltico e sinalização viária na Avenida Primavera e Rua José Camargo de Moraes, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SGRI/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;





- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor estimado do presente convênio é de R\$ 371.160,45 (trezentos e setenta e um mil, cento e sessenta reais e quarenta e cinco centavos) dos quais R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 68.484 de 26 de abril de 2024, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a ser paga após a expedição da ordem de serviço:





PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.01 - Gabinete do Secretário, Programa de Trabalho Resumido 04.127.5126.4477.0000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SGRI/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

- 1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da divida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
- as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
- quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
- descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no periodo, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
- as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos próprios necessários à complementação da execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos da alínea "g" do item II do artigo 4° do Decreto nº 66.173/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a





prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, simbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente.



